

O Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, relativo ao desenvolvimento da educação pré-escolar determinou que **as componentes não lectivas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação sócio-económica**. Esta comparticipação aplica-se ao prolongamento de horário

A esta comparticipação acresce o **financiamento mensal assegurado pelo Ministério da Educação e pelo Município de Sintra**.

A *Componente de Apoio à Família – CAF*, na Educação Pré-Escolar resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Sintra, os Órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escola, as Associações de Pais e Encarregados de Educação ou outras Instituições Particulares sem Fins Lucrativos.

As Normas que se apresentam têm por objecto definir o funcionamento da *CAF*, na Educação Pré-Escolar, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Sintra, nomeadamente na prestação do serviço de **prolongamento de horário**;

#### **Norma 1**

À Câmara Municipal de Sintra, compete avaliar as candidaturas das crianças identificadas pelo Órgão de Gestão dos Agrupamentos de Escola e proceder ao respectivo cálculo de comparticipação, transferindo para a Entidade Gestora da *CAF*, a verba relativa à diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real da criança;

#### **Norma 2**

Ao Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas/Direcção Pedagógica do jardim-de-infância, compete:

- a) identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura junto da Câmara Municipal de Sintra;
- b) definir, em articulação com a entidade gestora da *CAF*, o plano anual de actividades de animação sócio-educativa;
- c) assumir a supervisão pedagógica do mesmo;
- d) definir o calendário e o horário de funcionamento, que integrará no Regulamento Interno do Agrupamento;

#### **Norma 3**

A entidade responsável pela gestão da ***CAF- Prolongamento de horário***, compromete-se a aplicar a mensalidade definida pela Câmara Municipal de Sintra, recebendo a diferença através das comparticipações familiares;

#### **Norma 4**

No âmbito da portaria 583/97 de 1 de Agosto, **as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família**, quanto a:

- a) inadequação entre o horário de funcionamento do jardim-de-infância e os horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- b) distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o término da actividade lectiva do jardim-de-infância;

#### **Norma 5**

As famílias obrigam-se a apresentar, no acto de inscrição, o Formulário de Candidatura à *CAF* (a fornecer pela CMS ao Órgão de Gestão da Escola), devidamente preenchido e assinado, bem como fotocópia de todos os documentos indicados no ponto 5. do mesmo, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor;

## Norma 6

O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar<sup>1</sup>, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula, conforme Despacho Conjunto nº 300/97 de 4 de Setembro:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

R = rendimento per capita  
RF = rendimento anual líquido do agregado familiar  
D = despesas fixas anuais  
N = número de elementos do agregado familiar

Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6, conforme tabela), que definirá o valor da comparticipação a pagar pelas famílias que desejem prolongamento de horário;

A comparticipação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida, sendo que para o ano lectivo 2011/2012, mantêm-se os valores aplicados no ano lectivo anterior, conforme tabela:

### Prolongamento de horário

	Rendimento <i>per capita</i>		Percentagem Comparticipação	Valores da Mensalidade	
	DE	A		DE	A
1º Escalão	0,00 €	135,00 €	12,50%	15,00 € a)	16,88 €
2º Escalão	135,00 €	225,00 €	17,00%	22,95 €	38,25 €
3º Escalão	225,00 €	315,00 €	18,00%	40,50 €	56,70 €
4º Escalão	315,00 €	450,00 €	20,00%	63,00 €	90,00 €
5º Escalão	450,00 €	675,00 €	21,50%	96,75 €	99,00 €
6º Escalão	A Partir de	675,00 €	21,50%	99,00 € b)	

- a) Custo mínimo aprovado pelo Ministério da Educação;
- b) Custo real previsto no Regulamento Municipal "À Descoberta dos Tempos Livres".
- Tabela aplicável para prolongamentos de horário superiores a 4 horas diárias;
  - Redução de 15% nas comparticipações familiares em prolongamentos de horário de 2 a 4 horas diárias;
  - Redução de 50% nas comparticipações familiares em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;
  - Redução de 20% no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em JI da rede pública.

## Norma 7

O valor da comparticipação familiar é constante e calculado considerando o total anual dos dias lectivos distribuídos por 10 meses, não havendo direito a redução nas interrupções lectivas, faltas ou desistências;

## Norma 8

Sempre que houver alteração na composição do agregado familiar e/ou na situação profissional, a mesma deverá ser comunicada, para se proceder a novo cálculo da capitação;

<sup>1</sup> (Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum)

### **Norma 9**

Sempre que um dos progenitores que compõem o agregado familiar se encontre em situação de desemprego, a criança apenas poderá frequentar um máximo de 2 horas diárias no prolongamento de horário.

A mesma regra aplica-se aos alunos cujo um dos progenitores se encontre em situação de Rendimento Social de Inserção (RSI), salvo casos de vulnerabilidade social devidamente identificados pela Direcção Executiva do Agrupamento de Escolas;

### **Norma 10**

A CAF decorre durante o tempo lectivo, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação para cada ano, interrompendo nas pausas lectivas do mesmo;

### **Norma 11**

Caso a Entidade Gestora da CAF assegure as interrupções lectivas do Natal, Carnaval, Páscoa e última quinzena do mês de Julho (o que totaliza 22 dias úteis), será aplicado o custo real sem qualquer comparticipação da Câmara Municipal de Sintra ou do Ministério da Educação;

### **Norma 12**

As candidaturas à CAF decorrem de acordo com calendário definido pelo órgão de gestão, devendo os processos serem remetidos à Câmara Municipal de Sintra, até final do mês Julho, a qual procederá ao cálculo das comparticipações familiares, informando os Órgãos de Gestão e Entidades Gestoras da CAF do nº de alunos abrangidos e respectivas comparticipações, até final de Setembro.

### **Norma 13**

Nas situações de processos incompletos, as famílias serão notificadas por escrito pela Câmara Municipal de Sintra, tendo um prazo de 30 dias úteis, para apresentar os documentos em falta, findo o qual as famílias ficarão posicionadas no escalão máximo, cessando o direito a usufruir de qualquer comparticipação durante o ano lectivo em causa.

### **Norma 14**

As famílias ficam obrigadas a informar a Câmara Municipal de Sintra sempre que haja alteração da situação familiar ou profissional sob pena de perderem o direito à comparticipação por parte do Município.

### **Norma 15**

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal de Sintra.

---

**Informações:** Câmara Municipal de Sintra - Departamento de Educação

Rua do Roseiral, nº 20 - 2710-501 Sintra Tel: 219236130/31 Fax: 21 9236152

e-mail: [dedu@cm-sintra.pt](mailto:dedu@cm-sintra.pt) Internet: <http://cmsintra.malha.eu> (*Escola a Tempo Inteiro – Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar*)